



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

LEI Nº 699, DE 17 DE SETEMBRO DE 1984.

Cria a CAIXA COMUNITÁRIA ESCOLAR no âmbito da rede de ensino municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º) - Fica criada a CAIXA COMUNITÁRIA ESCOLAR no âmbito da Rede de Ensino do Município de Senador Pompeu.

Art. 2º) - Os recursos oriundos da arrecadação para a Caixa Comunitária Escolar criada no artigo anterior, somente poderão ser aplicados no âmbito da Unidade Escolar de onde se originou, e, não poderá exceder a Cr\$ 50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS) ao mês, por cada aluno contribuinte, durante o corrente ano de 1984.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a majorar anualmente a Taxa Escolar, obedecendo rigorosamente os critérios e percentuais adotados pela Secretaria / Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º) - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar através de Decreto, a presente Lei, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,  
EM 17 DE SETEMBRO DE 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU

FRANCISCO FRANÇA FAMBRAIA

CPF 006121037-15

Prefeito Municipal